CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Em 11 de Setembro de 2002
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO QUANTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município alusivamente a Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, para o exercício financeiro de 2003, sem prejuízo das disposições contidas na Legislação Federal, obedecerá as seguintes diretrizes:

- Pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Pagamento relativo a aquisição de materiais de consumo;
- Contratação de estagiários;
- Despesas com planejamento, execução de obras e benfeitorias;
- Aquisição de equipamentos e material permanente em geral;
- Cobertura de despesas de alimentação, estada e locomoção;
- Auxilio refeição ou equivalente, conforme disposição de lei, para os servidores da Câmara Municipal, bem como a contratação de terceiro para tal finalidade;
- Pagamento de horas extraordinárias, substituições e outras despesas decorrentes do pagamento de pessoal, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000;
- Pagamento de parcelas indenizatórias;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 03 de Setembro de 2002
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Pagamento de despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- Pagamento de despesas realizadas em exercícios encerrados;
- Aquisição de *Software;*
- Aquisição de jornais, livros, semanários e periódicos;
- Treinamento e reciclagem de recursos humanos;
- Publicação dos atos da Câmara Municipal, edição de documentos e de textos revisados da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, bem como de legislações específicas e de atos administrativos.

Art. 2º - O Presidente da Câmara, até 15 de setembro de 2002, enviará a presente Resolução ao Poder Executivo Municipal, a fim de que as metas especificadas no artigo anterior constem do Projeto de Lei que venha a dispor sobre as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município quanto ao próximo exercício, a ser encaminhado ao Poder Legislativo no prazo fixado na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 03 de setembro de 2002.

MESA DIRETORA

JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO
PRESIDENTE

JOSÉ FERRO
VICE-PRESIDENTE

ARNALDO FREDERICO NICKEL
SECRETÁRIO

ALFREDO BANKERT
TESOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

As normas financeiras inserem-se no contexto da coexistência dos objetivos que pretendem atingir, de modo harmonizável. Assim, a despesa deve compatibilizar-se com os objetivos, prioridades e metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por conseguinte, sem a conciliação desses elementos não se pode alcançar a filosofia preconizada pelo modelo constitucional vigente, que é a gestão fiscal responsável.

Nesse sentido, não obstante o silêncio da Lei Orgânica local, à Câmara Municipal, cabe fixar suas diretrizes a serem incluídas no Projeto da *LDO* do Município, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois, não há como falar em orçamento anual sem haver a compatibilização com as demais leis de caráter orçamentário.